



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas  

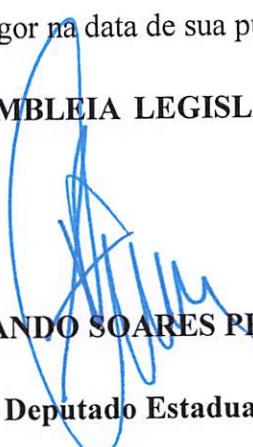

PROTOCOLO GERAL 2753/2025  
Data: 12/11/2025 - Horário: 17:21  
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ACADEMIA BRASILEIRA DE  
CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS  
HÍDRICOS - ABCARH.

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, sob o número 55.606.021/0001-47, com sede e foro à rua Marinita de Medeiros Tavares, nº 515, Município de Teotônio Vilela, Alagoas, CEP 57.265-123.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_  
DE \_\_\_\_ DE 2025.

  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**

**Deputado Estadual**



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.

O presente Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, busca tornar de utilidade pública a “ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Teotônio Vilela e demais municípios do Estado de Alagoas.

A mencionada entidade, tem por finalidade incentivar, promover e contribuir com o mais amplo desenvolvimento sócio ambiental, cultural e educacional, das ciências ambientais, recursos hídricos e congêneres.

Deste modo, a utilidade pública é uma maneira de reconhecimento dos relevantes serviços prestados junto a população deste município. A entidade mencionada, preenche todos os requisitos exigidos na lei estadual de nº 5.355/92, a qual dispõe sobre o regramento de declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Assim, rogo o apoio de todos os eminentes parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do presente projeto de lei, conforme documentos em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



## CERTIDÃO DE PERTENCIMENTO

Certificamos, para os devidos fins, que Academia Brasileira de Ciências Ambientais Recursos Hídricos - ABCARH, portador(a) do CNPJ nº 55.606.021/0000147, é membro titular do Comitê da Região Hidrográfica do Rio Jacuípe/Una, Comitê de Bacia Hidrográfica do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM, Comitê da Região Hidrográfica do Rio Piauí e suplete do Comitê da Região Hidrográfica do Sertão do São Francisco, localizada a Rua Marinita de Medeiros Tavares, 515, Centro, Teotônio Vilela – AL. Certificamos para os devidos fins de quem interessa possa que, o acima exposto e a mais pura expressão da verdade, sujeita as penalidades da lei.

Teotônio Vilela-AL., 15 de outubro de 2025



**Flávio F. Franoli Oliveira**  
Presidente da ABCARH



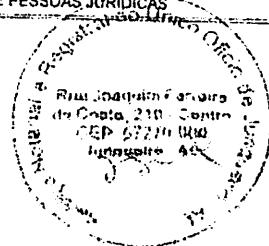
**Hideraldo Buch**  
Secretário da ABCARH

Número 2286	Apresentante FLÁVIO FRANCISCO F. OLIVEIRA
Data Inscrição 13/12/2023	Data averbação

SERVIÇO NOTARIAL E  
JUNQUEIRO/AL

VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

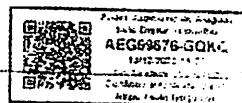
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Apresentado hoje para registro:  
PRENOTADO SOB N° 007 LIVRO 1  
Junqueiro, 13 de dezembro de 2023.  
A Oficial: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Registrado sob nº 2.286, no livro A-42, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo como apresentante ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH. Realizado no dia 10 de maio de 2023. Nada mais a constar.  
Eu, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Oficial, a fiz digitar, conferi e subscrevo. Junqueiro, 13 de dezembro de 2023. Selo Digital nº AEG99676.

A Oficial: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA



Número 2287	Apresentante FLÁVIO FRANCISCO F. OLIVEIRA		SERVICO NOTARIAL E JUNQUEIRO/AL
Data Inscrição 13/12/2023	Data averbação		VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro:

PRENOTADO SOB N° 008 LIVRO 1

Junqueiro, 13 de dezembro de 2023.

DA Oficial: 

.....

Registrado sob nº 2.267, no Livro A-42, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo como apresentante ATA DE REUNIÃO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÉNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HIDRÍCOS - ABCARH. E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO DE DISCUSÃO E APROVAÇÃO. Realizado no dia 10 de maio de 2023. Nada mais a constar. Eu, Diego, Oficial, a fiz digitar, conferi e subscrevo. Junqueiro, 13 de setembro de 2023. Selo Digital nº AEG99677.

Official: John L. Smith on stand



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1362, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH, associação civil sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento sócio ambiental, cultural, educacional das Ciências Ambientais, Recursos Hídricos e congêneres.

**Art. 2º** - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de dezembro, ao Governo Municipal, relatório das atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, anexando o respectivo balanço financeiro.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/Al.

**Art. 4º** - Aplica-se a esta lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.204/2015.

**Art. 5º** - ~~Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 26

*[Signature]*  
maio de 2025

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-063 – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ: 12.842.829/0001-10  
Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Celular: (82) 99318.5276 – e-mail: [prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br](mailto:prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1362, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH, associação civil sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento sócio ambiental, cultural, educacional das Ciências Ambientais, Recursos Hídricos e congêneres.

**Art. 2º** - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de dezembro, ao Governo Municipal, relatório das atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, anexando o respectivo balanço financeiro.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

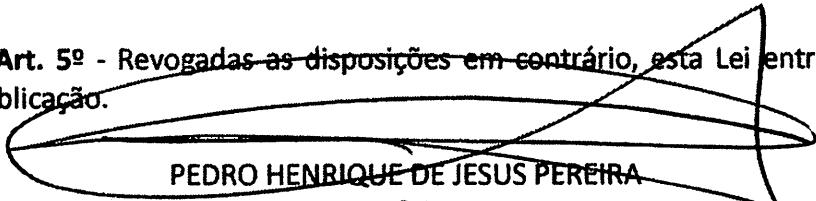
I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

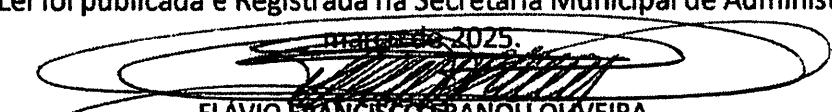
III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/Al.

**Art. 4º** - Aplica-se a esta lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.204/2015.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 26

  
maio de 2025.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.606.021/0001-47 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/12/2023
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HIBRIDOS - ABCARH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABCARH			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARINITA DE MEDEIROS TAVARES		NÚMERO 515	COMPLEMENTO *****
CEP 57.265-123	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEOTONIO VILELA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOFRANOLI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9153-3803	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2025 às 15:55:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS****C E R T I D Ã O E S T A D U A L**  
**CÍVEL****CERTIDÃO Nº: 004542101****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ABCARH, vinculado ao CNPJ: 55.606.021/0001-47 \*\*\*\*\*

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 8 de outubro de 2025 às 16h01min.

**PEDIDO Nº:****0004542101**



**Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 55.606.021/0001-47

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/12/2025

Emitida às 16:04:36 do dia 08/10/2025

Código de controle da certidão: 86CD-110C-381A-48D9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

## ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH

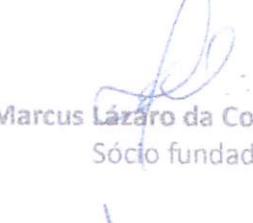
### ATA Nº 001 DE REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS – ABCARH E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTOS DE DISCUSÃO E APROVAÇÃO

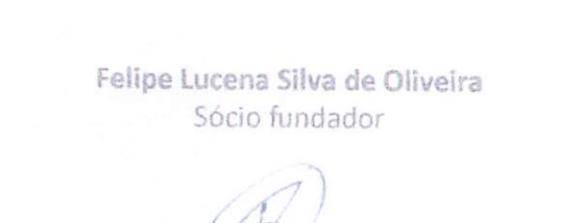
Assembleia com a finalidade de fundação e apreciação estatutária, realizada no dia 10 (dez) do mês de maio do ano de 2023 iniciada às 19h no Mercado Público nas imediações do Cais de Mauá na cidade de Porto Alegre - RS. Com as presenças dos fundadores abaixo relacionados. A apresentação do projeto de Fundação da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH. O senhor Flávio Francisco Franoli Oliveira iniciou a reunião expondo os trabalhos a serem realizados pela Instituição a ser fundada, enaltecendo a necessidade de se ter a nível de Brasil uma entidade que tenha as condições de representar e se representar na forma da lei, e que sirva de amparo aos ambientalistas e defensores dos recursos hídricos; suas visões, projetos e ideais de conservação, preservação, recuperação do meio ambiente, em especial dos hídricos. Salientou que os atuais organismos são discursivos e necessitam de um apêndice jurídico para os representarem, o fato é que a Academia produzirá artigos científicos, pesquisa nesta seara e que as fará publicar nos diversos mecanismos; propondo-se inclusive servir no papel de defesa nos âmbitos aspectos pertinentes aos fóruns e instituições voltadas a discussão em baila. Podendo a Academia, frisou conforme minuta do estatuto apresentada servir para as alocações financeiras que se fizerem necessárias; sendo que um dos seus objetivos seria fazer este papel este diapasão importante. Em seguida fez a apresentação da implantação da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, a importância para os ambientalistas e cientistas brasileiros das diversas áreas de atuação no contexto de organização, divulgação e atuação. Foi facultada a palavra aos presentes que expressaram suas opiniões, além do interesse em participarem e a partir deste dia reunirem-se com o objetivo de em sendo neste momento aprovada a fundação a ABCARH, tornarem-se sócios fundadores. Foi feita uma leitura da minuta dos estatutos, em que artigo por artigo foram sendo acrescentados ou extraídos dos seus teores o que ao final da reunião ficou aprovado e às 22h, nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, ficando marcado um novo encontro para o dia 12 de julho do corrente ano na cidade de Cuiabá, Estado de Mato-Grosso, em local a ser definido e comunicado a todos os presentes. O Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, que ora presidiu a reunião, determinou a mim Maria Elza Messias de Araújo fazer a lavratura da presente Ata, na oportunidade na oportunidade em que secretariei e lavrei que depois de lida foi posta em apreciação e seguida em votação. Seguem pelo presidente da reunião e por mim secretária desta reunião, bem como aqueles que o desejarem.

  
Flávio Francisco Franoli Oliveira  
Sócio fundador

  
Senisi de Almeida Rocha  
Secretário

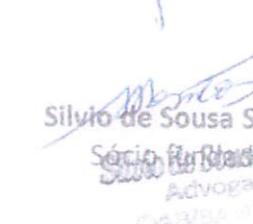
  
Amaro José da Silva Aurino  
Sócio fundador

  
Marcus Lázaro da Costa Santos  
Sócio fundador

  
Felipe Lucena Silva de Oliveira  
Sócio fundador

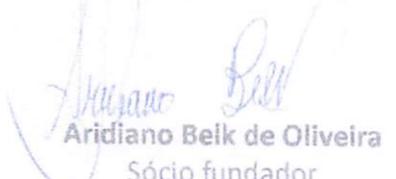
  
Anselmo Barbosa Caires  
Sócio fundador

  
Tiago Rodrigues da Costa  
Sócio fundador

  
Silvio de Sousa Santos  
Sócio fundador  
Silvio de Sousa Santos  
Advogado  
CAB/BA 47.777

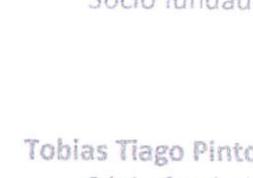
  
Altino Rodrigues Neto  
Sócio fundador

  
Wellington da Silva  
Sócio fundador

  
Aridiano Belk de Oliveira  
Sócio fundador

  
Cleópatra Soares da Silva  
Sócio fundador

  
Luiz Carlos Sousa Silva  
Sócio fundador

  
Tobias Tiago Pinto Vieira  
Sócio fundador

  
Maurício Marques Scaloni  
Sócio fundador

  
José Maciel Nunes de Oliveira  
Sócio fundador

  
Maria Elza Messias de Araújo  
Sócio fundador

  
Marianny Monteiro Pereira de Lira  
Sócio fundador



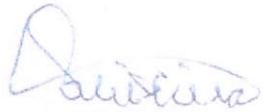
Hideraldo Buch  
Sócio fundador



Paulo Bandeira de Lima  
Sócio fundador



Miguel Angel Polino  
Sócio fundador



Vera Lúcia Teixeira  
Sócio fundador

Maria Wagna de Araújo Dantas  
Sócio fundador

Emanuel Messias Almeida Santos  
Emanuel Messias Almeida Santos  
Sócio fundador

Josefa Adriana C. Ferro  
Sócio fundador

Gino César Meneses Paiva  
Sócio fundador

Wilson Guilherme Acácio

Sócio fundador

Antônio Eustáquio Vieira  
Sócio fundador

an 11 dm

JASON MAYER

Edson Bimini  
10/10/10

Marco Rito

D. B.

W. J.

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HIDRICOS

- ABCARH -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Academia, sua organização e seus fins



Art. 1º - Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - com sede à rua Marinha de Medeiros Tavares, 515, Centro de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por força de decisão de sua Assembleia Geral realizada no dia 10 do mês de maio do ano de 2023 em reunião às 19h realizada no Mercado Público nas imediações do Cais de Mauá na cidade de Porto Alegre - RS.

Art. 2º - Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - é uma associação civil sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento sócio ambiental, cultural, educacional, das Ciências Ambientais, Recursos Hídricos e congêneres.

Art. 3º - Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - para alcançar os fins a que se propõe deverá:

- I - Fomentar a cordialidade entre seus acadêmicos, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento das suas relações;
- II - Pugnar pela defesa dos interesses legítimos dos seus associados;
- III - Zelar, apoiar e defender os direitos autorais projetos e iniciativas e os demais direitos dos seus acadêmicos;
- IV - Promover intercâmbios culturais, científicos, seminários, amostras, convenções, encontros, semanas de estudos, reuniões, cursos e conferências sobre Cultura Ambiental e Recursos Hídricos e Recursos Hídricos, Educação Ambiental, Ciências, aberta à comunidade;
- V - Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, com a finalidade incentivar a produção da Cultura Ambiental e Recursos Hídricos e científica;
- VI - Promover meios para divulgar e valorizar as obras e projetos produzidos por seus acadêmicos;
- VII - Instruir e incentivar a instituição de prêmios e honrarias, dentre estas comendas, destinadas a enaltecer, divulgar e reconhecer o valor cultural e científico na seara do meio ambiente e dos Recursos Hídricos do ser humano;
- VIII - Promover meios para viabilizar a publicação das ações da academia por meio de informativos, e-mails, sites, homepages, e, bem assim, dos trabalhos e obras literárias produzidas pelos acadêmicos membros;
- IX - Promover meios para viabilizar a instalação de sua biblioteca e sala de leitura acessível a comunidade;
- V - Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, com a finalidade incentivar a produção da Cultura Ambiental e Recursos Hídricos e científica;
- VI - Promover meios para divulgar e valorizar as obras e projetos produzidos por seus acadêmicos;
- VII - Instruir e incentivar a instituição de prêmios e honrarias, dentre estas comendas, destinadas a enaltecer, divulgar e reconhecer o valor cultural e científico na seara do meio ambiente e dos Recursos Hídricos do ser humano;



VIII - Promover meios para viabilizar a publicação das ações da academia por meio de informativos, e-mails, sites, homepages, e, bem assim, dos trabalhos e obras literárias produzidas pelos acadêmicos membros;

IX - Promover meios para viabilizar a instalação de sua biblioteca e sala de leitura acessível a comunidade;

X - Manter correspondências constantes com outras entidades congêneres, órgãos públicos da três esferas e instituições privadas e não governamentais que tratem do meio ambiente e Recursos Hídricos, da educação ambiental e da ciência.

Art. 4º - A Academia será mantida com recursos oriundos dos seus associados, através de pagamento de mensalidade, cujo valor será estipulado pela sua Assembleia Geral, através de proposta aprovada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral em que seja posta para discussão e votação; doação em dinheiro e/ou bens, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado e rendimentos originados por aplicações financeiras eventualmente realizadas.

§ 1º - Os benefícios, rendas e eventuais resultados operacionais financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetos desta academia, não sendo permitida a concessão de vantagem ou benefício a seus diretores, membros de comissão e sócios de qualquer categoria.

§ 2º - A ABCARH não distribuirá a seus associados e nem a ninguém, sobre qualquer pretexto, título ou formula, eventuais lucros financeiros e bonificações, bem como, parcela do seu patrimônio.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros

Art. 5º - A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - tem as seguintes categorias de sócios:

- a ) Sócios fundadores;
- b ) Sócios efetivos;
- c ) Sócios correspondentes;
- d ) Sócios honorários;
- e ) Sócios beneméritos;

Art. 6º - A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - tem o seu número de sócios efetivos dentre estes os fundadores em 30 (trinta), tendo como patrono:

Cadeira	Hidrografia	Patrono	UF
01	Purus e Muru		AC
02	Acre e Macauã		AC
03	Juruá e Gregório		AC
04	Iaco e Tarauacá		AC
05	Envira		AC
06	Rio Coruripe	Flávio F. Franoli Oliveira	AL
07	São Miguel	Maria Elza M. de Araújo	AL
08	Piauí	José Maciel N. de Oliveira	AL
09	Pratagy	Marianny M. P. de Lira	AL
10	Mundaú-Manguaba	Amaro José da S. Aurino	AL
11	Amazonas, Araguari e Oiapoque		AP
12	Gurijuba, Cassiporé, Vila Nova		AP

13	Matapi, Maracapu e Amapari		
14	Amapá Grande, Jari e Flexal	AP	
15	Pedreira e Tartarugalzinho	AP	
16	Solimões, Amazonas, Negro, Branco, Içá, Madeira, Canumã, Jutaí, Carhuasanta	AM	
17	Abunã, Acari, Abacaxis, Aripuanã, Uruará, Coari, Japurá, Manacapuru, Urubu e Tefé	AM	
18	Ituí, Ituxi, Pitinga, Purus, Babonã, Uaupés,	AM	
19	Tapauá, Tarauacá, Guaribe, Jaracui, Juruá, Nhamundá, Uatumã	AM	
20	Javari, Juruena, Roosevelt, Branquinho, Jandiatuba e Curuçá	AM	
21	Rios Parnamirim e Santo Onofre	Silvio de Sousa Santos	BA
22	Salitre e Grande	Anselmo Barbosa Caires	BA
23	Itapicuru e Frade	Miguel Angel Polino	BA
24	Corrente e Peruípe		BA
25	Rios Paraguaçu, das Contas e Verde		BA
26	Banabuiú, Jaguaribe	Aridiano Belk de Oliveira	CE
27	Acaraú e Coreaú		CE
28	Curu e Crateús		CE
29	Serra da Ibiapaba		CE
30	Salgado		CE
31	São José e Santa Maria da Vitória		ES
32	São Matheus e Santa Maria do Doce		ES
33	Benevente, Itaúnas e Itapemirim		ES
34	Itabapoana, Jacu e Rio Novo		ES
35	Guandu, Santa Joana e Barra Seca		ES
36	Alto Araguaia e Goianos do Maranhão		GO
37	Goianos do Tocantins e Goianos do Paranã		GO
38	Goianos S. Francisco e Meia Ponte dos Bois		GO
39	Meia Ponte, Goianos do Baixo Paranaíba		GO
40	Vermelho e Corumbá Veríssimo		GO
41	Mearim e Gurupi		MA
42	Munim e Itapecuru		MA
43	Anil e Corda		MA
44	Parnaíba e Pindaré		MA
45	Tocantins, Turiaçu e Maracaçumé		MA
46	Sepotuba, Bom Jardim e Teles Pires		MT
47	Ribeirões Várzea Grande e Sapé		MT

86	Baía Ilha Grande, Angra dos Reis e Paraty	Vera Lúcia Teixeira	RJ
87	Guandu, Da Guarda e Guandu Mirim		RJ
88	Paraíba do Sul, Piabanga, Paquequer, Preto, Saquarema e Una		RJ
89	Dois Rios, Macaé, Itabapoana e das Ostras		RJ
90	Lagoas de Araruama, e dos rios São João		RJ
91	Ceará-Mirim e Piranhas		RN
92	Mossoró, Apodi Assú e Trairi		RN
93	Pitimbu E Jacu		RN
94	Seridó e Jundiaí		RN
95	Curimataú e Potengui		RN
96	Jacuí, Guaíba, Turvos, Santa Rosa, Cai, Santo Cristo, Passo Fundo, Pardo e Camaquã		RS
97	Apuaê-Inhadava, Butuí-Ícamaquã, Coaju, Negro, Piratinim, Tramandaí e Ijuí		RS
98	Mampituba, Mirim, São Gonçalo, Quarai e		RS
99	Sta Maria, Sobradinho, Sinos, Taquari Antas e Várzea		RS
100	Vacacaí, V. Mirim, Tubarão, Ibicuí, e Gravataí		RS
101	Branco, Mamoré e Palmeira		RO
102	Colorado, Paraná-Pixuna e Madeira		RO
103	Jamari, Roosevelt e Machado		RO
104	Barão do Melgaço e Ji-Paraná		RO
105	Guaporé e Ique		RO
106	Branco		RR
107	Uraricoerá		RR
108	Catrimani		RR
109	Mucajáí		RR
110	Tacutu e Anauá		RR
111	Urussanga, Canoas, Peixe e Camboriú		SC
112	Canoinhas, Chapecó Ipani, e Itajaí		SC
113	Cubatão do Norte, Cubatão e Cachoeira		SC
114	Antas, Contíguas, Tubarão e Araranguará		SC
115	Tijucas, Cubatão do Sul, Itapocu e Timbó		SC
116	Paraíba do Sul, Serra da Mantiqueira, Pardo, Aguapeí e Tietê		SP

*Adriano S. S. de Souza Santos*  
Sílvia de Souza Santos  
Advogado  
OAB/BA 42.177



Rua Joaquim Ferreira  
de Castro, 210 - Centro  
CEP 57270-000  
Monteiro - PB

SP

117	Sapucaí-Mirim-Grande, Pardo-Grande, peixe, Jacaré e Sorocaba		
118	Paranapanema, Mogi Guaçu, e Piracicaba		SP
119	Ribeira de Iguaé, São José dos Dourados		SP
120	Turvo Grande, Tietê-Batalha e Jaguari,		SP
121	Sergipe	Marcus Lázaro da C. Santos	SE
122	Piauí	Felipe Lucena S. de Oliveira	SE
123	Japaratuba	Tiago Rodrigues da Costa	SE
124	Real	Mário Léo	SE
125	Vaza Barris		SE
126	Lago de Palmas		TO
127	Formoso		TO
128	Lontra e Corda		TO
129	Manuel Alves		TO
130	Santo Antônio e Santa Teresa		TO
131	Paranoá, Acampamento e São Bartolomeu		DF
132	Preto e Descoberto		DF
133	Maranhão e Melchior		DF
134	Paranaíba e Paranoá		DF
135	Pipiripau e Rio Preto		DF

Art. 7º - São **SÓCIOS FUNDADORES** os acadêmicos que tomaram posse por oportunidade da realização da Assembleia Geral de fundação da **Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH**, realizada em 10 de maio de 2023.

Parágrafo Único – Os Sócios Fundadores são também sócios efetivos.

Art. 8º - São **SÓCIOS EFETIVOS** os brasileiros natos, maiores e capazes, de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social que tenham participado da reunião de fundação, assim como obras de comprovado valor literário social artístico, cultural, Ambiental, Recursos Hídricos e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante de efetivo reconhecimento e que, apresentados por um membro efetivo e ou fundador, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

§ 1º A proposta para reconhecimento das cadeiras vagas desta academia, será subscrita pelo candidato e por, pelo menos dois (02) acadêmico, devendo estar acompanhada do currículum vitae do candidato e de prova da obra de valor literário social artístico, cultural, ambiental e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante de efetivo reconhecimento;

§ 2º A diretoria da academia avaliará o Curriculum vitae do candidato e a obra de valor literário social artístico, cultural, ambiental, Recursos Hídricos e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante;

§ 3º Os Sócios Efetivos são considerados imortais e vitalícios, somente perdendo esta condição por deliberação própria na forma do artigo 5º, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 4º A deliberação dos Sócios Efetivos, que se desfiliar da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, materializar-se-á por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro social desta academia;

§ 5º O desinteresse tratado na parte final do Parágrafo 4º do Caput, será declarado pela Assembleia Geral ao aprovar, pela maioria absoluta dos Sócios Efetivos, presentes a respectiva Assembleia, proposta neste sentido.

Art. 9º - São **SÓCIOS CORRESPONDENTES** brasileiros ou estrangeiros, maiores e capazes, residentes fora do território alagoano de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social e que tenham obras de comprovado valor literário social artístico, cultural, ambiental, Recurso Hídricos e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante de efetivo reconhecimento e que, apresentados por um membro efetivo e ou fundador, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Parágrafo Único - A admissão do Sócio Correspondente dar-se-á mediante proposta apresentada em forma do Caput deste Artigo e seguirá a preceituação contida no Parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 10º - São **SÓCIOS HONORARIOS** são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham concorrido de modo notável para o engrandecimento e valorização da literatura, da arte, educação e da ciência ambiental, e Recursos Hídricos no Brasil, em especial, desta Academia.

Parágrafo Único - As propostas para esta categoria de sócios, serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que aprovará ou não pela maioria dos votos dos membros efetivos e ou fundadores presentes à Assembleia, em que a proposta respectiva, seja posta para discussão e votação.

Art. 11º - São **SÓCIOS BENEMÉRITOS** são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doações em dinheiro ou bens de reconhecido valor econômico à academia ou tenham prestado relevantes serviços a esta.

Parágrafo Único - As propostas para esta categoria de sócios, serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que aprovará ou não pela maioria dos votos dos membros efetivos e ou fundadores presentes à Assembleia, em que a proposta respectiva, seja posta para discussão e votação.

## Seção II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12º - São direitos dos Sócios em geral:

01) - Tomar parte das reuniões na Academia com direito a voz;

- 02) - Receber as publicações da Academia;  
03) - Utilizar a sua sede para fins Culturais e Educacionais, voltados a temática do Meio Ambiente;  
04) - Apresentar trabalhos por sua autoria nas reuniões ou eventos culturais e sociais promovidos pela Academia;

05) - Representar a Academia em reuniões, seminários, congressos e eventos culturais e sociais, quando designados pelo presidente;

Art. 13º - São direitos privativos dos Sócios Efetivos:

- 01) - Discutir e votar as propostas levadas as suas reuniões;  
02) - Votar e ser votado;  
03) - Receber prêmios de assiduidade às reuniões da Academia, instituído por esta ou por terceiros;  
04) - Fazer representar por outros membros da mesma categoria, pela forma que nos casos permitidos por este estatuto.

05) - Receber o certificado de sócio da Academia, carteira de identificação de associado, o pelerine ou outro assessorio como comprovação da sua condição de acadêmico.

Art. 14º - São deveres dos Sócios Efetivos:

01) - Conhecer a extensão, os afluentes e nascentes, a história, os folguedos, a cultura e a arte, a geologia e a hidrologia como todo, a mata ciliar, a fauna e a flora do ente patrono da sua cadeira e, bem como a história e a vida e o curriculum vitae do membro efetivo, seu antecessor, caso haja, fazendo apologia a esses e as suas existências, sempre que convocados pela Academia;

02) - Fornecer cópias das suas obras, projetos, curriculum vitae para comporem o acervo da academia;

03) - Cumprir com as tarefas e funções dos cargos que aceitar por eleição, designação ou escolha espontânea;

04) - Fornecer toda a sua documentação para fins cadastrais, bem como prestar as informações complementares que lhe forem solicitadas;

05) - Comparecer às reuniões ordinárias extraordinárias e solenidades da Academia;

06) - Colaborar com o desenvolvimento geral da Academia

Art. 15º - Os Sócios da Academia, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

### CAPITULO III

#### Dos Órgãos da Academia

Art. 16º - A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH, tem os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

##### Seção I

###### Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, será constituída pelos seus sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH e, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com esta academia.

Art. 19º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria, através de 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Efetivos presentes à assembleia geral em que seja discutida e votada a matéria;

II - Decidir, em geral de recurso, as questões julgadas pela Diretoria que lhes forem apresentadas pelos seus membros, por maioria dos votos dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia Geral em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;

III - O presente Estatuto Social, poderá ser reformulado a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos Sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

IV - Deliberar sobre a extinção desta Academia, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

V - Apreciar e votar os relatórios e balancetes anuais apresentados pela Diretoria, aprovando-os ou rejeitando-os por maioria dos votos dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;

VI - Deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda, hipoteca, ou permuta de bens móveis ou imóveis pertencentes a Academia, por maioria absoluta de votos;

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) - Ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos neste;

b) - Extraordinariamente por convocação da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos seus Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais indicando-se no edital o motivo da convocação.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, serão discutidos e deliberados assuntos constantes em sua pauta de convocação;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por via postal com AR ou por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou excepcionalmente e, que se justifique, por outros meios quaisquer de comunicação.

Art. 21º - Quando convocada pela primeira vez a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efetivos da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH e em segunda convocação, que se dará meia hora depois do horário preestabelecido, para a realização da primeira, com qualquer número de Sócios Efetivos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária dar-se-ão, sempre, por maioria simples de votos, se outra forma não estiver estabelecida neste Estatuto.

Sessão II  
Da Diretoria



Art. 22º - A Diretoria da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, eleita para o mandato de 2 (dois) anos, sendo lhe permitida outras reeleições, será reconstituída da seguinte forma:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário;
- d) - Segundo Secretário;
- e) - Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro;
- g) - Bibliotecário.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões que terão a finalidade de auxiliar a Diretoria, e a qualquer tempo podendo ser destituída; sendo os seus componentes de escolha livre da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Presidente da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - a administração desta, representando-a junto as autoridades constituída do País e em juízo ou fora dele desde quando não dependam da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, total ou parcial obedecida a ordem da necessidade e a ordem hierárquica correspondente.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- 1) - Executar as tarefas e as delegações referentes aos serviços internos da administração da Academia;
- 2) - Cuidar da escrituração e arquivo e demais documentos da Academia;
- 3) - Prestar verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais da Academia;
- 4) - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente, após lidas e aprovadas.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções de competências daquele, quando no exercício da secretaria.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- 1) - O recebimento das contribuições mensais da Academia e eventuais doações de Terceiros;
- 2) - Escriturar, registrar e guardar toda a documentação contábil da Academia;
- 3) - Guardar e administrar o patrimônio da Academia, respondendo por esse, agindo sempre de acordo com a Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções e competências daquele, quando no exercício da tesouraria.

Art. 29º - Compete ao Bibliotecário:

- 1) - Administrar e guardar o acervo da Biblioteca da Academia;  
2) - Coordenar a edição de revistas, informativos e outras publicações, promovidas pela Academia;  
3) - Promover a divulgação dos eventos da Academia e as obras de seus membros, através de todos os meios de comunicações disponíveis.

## CAPITULO IV

### Das Eleições

Art. 30º - As eleições realizar-se-ão na semana que se comemora o dia do meio ambiente, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos;

§ 2º - O registro da chapa será requerido ao Presidente até 5 (cinco) dias antes do dia da realização do pleito eleitoral;

§ 3º - Precedido o registo mencionado no parágrafo anterior o Presidente designará uma Comissão Eleitoral formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 1 (um) membro, não podendo estes terem parentesco entre si ou quaisquer dos candidatos em grau impeditivo, estabelecido pela legislação civil vigente;

§ 4º - O pedido de registro deverá conter o nome dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa acompanhada do expresso consentimento de cada um deles;

§ 5º - Será indeferida a chapa que não atender aos requisitos mencionados no parágrafo anterior e, que quaisquer um deles que compõe a chapa não tiver quites com suas obrigações estatutárias;

§ 6º - Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes;

§ 7º - Serão nulos os votos dados a candidatos não registrados, aqueles que não compareceram para votar, bem como aqueles assim considerados pela comissão eleitoral

Art. 31º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados e, que nenhum dos seus membros tenham sido impedidos.

Parágrafo Único - Havendo empate vencerá a chapa que tiver como candidato a Presidente o membro mais antigo e, mesmo assim persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 32º - Os membros da Diretoria Eleita tomarão posse no mesmo dia, mês e ano, no que se deu a eleição

## CAPITULO V

### Das Disposições Transitórias Finais

Art. 33º - Enquanto a entidade cultural, artístico-social e científica ambiental, e Recursos Hídricos a Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, poderá representar, em território brasileiro, outras instituições congêneres, órgãos de imprensa, e afins ou outras entidades ou organizações cuja atividades estejam relacionadas com as suas.

Art. 34º - Em caso de extinção da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, que se dará na forma prescrita no Artigo 19º, inciso 4º IV deste estatuto, o seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição com sede no estado de Alagoas, que tenha como finalidade, promover a restauração e ou preservação ambiental no entorno ou no cerne de regiões hidrográficas, escolha por 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia Geral que decidiu a sua extinção.

Art. 35º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela a Assembleia Geral da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, através do voto, após discussão e aprovação de propostas neste sentido, apresentada pela a Diretoria.

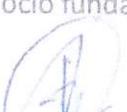


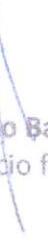
  
Flávio Francisco Franoli Oliveira  
Sócio fundador

  
Senisi de Almeida Rocha  
Sócio fundador

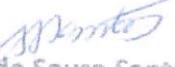
  
Amaro José da Silva Aurino  
Sócio fundador

  
Marcus Lázaro da Costa Santos  
Sócio fundador

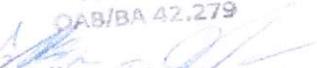
  
Felipe Lucena Silva de Oliveira  
Sócio fundador

  
Anselmo Barbosa Caires  
Sócio fundador

  
Tiago Rodrigues da Costa  
Sócio fundador

  
Silvio de Sousa Santos  
Sócio fundador  
Silvio de Sousa Santos  
Advogado  
OAB/BA 42.279

  
Altino Rodrigues Neto  
Sócio fundador

  
Wellington da Silva  
Sócio fundador

  
Aridiano Belk de Oliveira  
Sócio fundador

  
Cleópatra Soares da Silva  
Sócio fundador

Maurício Marques Scalon  
Sócio fundador

Maria Elza Messias de Araújo  
Sócio fundador

Hideraldo Buch  
Sócio fundador

Miguel Angel Polino  
Sócio fundador

Vera Lúcia Teixeira  
Sócio fundador

Josefa Adriana C. Ferro  
Sócio fundador

Wilson Guilherme Acácio  
Sócio fundador

Luiz Carlos Sousa Silva  
Sócio fundador

José Maciel Nunes de Oliveira  
Sócio fundador

Marianny Monteiro Pereira de Lira  
Sócio fundador

Paulo Bandeira de Lima  
Sócio fundador

Maria Wagna de Araújo Dantas  
Sócio fundador

Emanuel Messias Almeida Santos  
Sócio fundador

Gino César Meneses Paiva  
Sócio fundador

Antônio Eustáquio Vieira  
Sócio fundador

Tobias Tiago Pinto Vieira  
Sócio fundador

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E  
RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH



CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS FINALIDADES

Art. 1º - As atividades culturais, social, artísticas, científica ambiental, e Recursos Hídricos desenvolvidas pela Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, terão amparo nas normas deste Regimento e nas disposições estatutárias aplicáveis, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art. 2º - Este Regimento definirá dentre outros dispositivos:

- a. As normas de funcionamento da diretoria, e do Conselho Fiscal (formado por três pessoas) e Assembleias;
- b. As infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação;
- c. As normas do processo eleitoral;
- d. A organização dos trabalhos;

Art. 3º - Todos os membros filiados à ABCARH deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO  
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O objetivo do Regimento Interno da ABCARH é direcionar, dentro de normas previamente determinadas, as atividades culturais, social, artísticas, científica ambiental através das ações previstas no Capítulo - I, Art. 2º, do Estatuto Social da entidade:

- a. Promover, organizar, produzir e incentivar atividades artísticas e socioculturais, científica ambiental e Recursos Hídricos;
- b. Criar, produzir e comercializar serviços, produtos e informações de natureza artística, sociocultural e científica ambiental e Recursos Hídricos;
- c. Organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando disseminar alternativas para as questões da entidade e do mercado artístico, social, cultural e científica ambiental e Recursos Hídricos;
- d. Desenvolver estudos e pesquisas artístico, social, cultural e científica ambiental e Recursos Hídricos;
- e. Captar recursos e patrocínios para projetos artístico, social, cultural e científica ambiental e Recursos Hídricos;
- f. Enquadurar e gerir projetos nas leis de incentivo à atividade, social, artístico, cultural e científica ambiental e Recursos Hídricos;
- g. Defender e conservar o patrimônio histórico social, artístico, cultural e científica ambiental e Recursos Hídricos;

*W. Santos*  
Silvio de Sousa Santos  
Advogado  
OAB/BA 42.279

## CAPÍTULO TERCEIRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 5º - A ABCARH será administrativa pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, formados e caracterizados conforme exposto no capítulo III – Art. 10 a Art. 21 do Estatuto Social da Entidade.

## CAPÍTULO QUARTO DA APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO INCLUINDO ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6º A ABCARH disciplinará seu funcionamento através do cumprimento desse Regimento Interno, dentro dos dispositivos estatutários da Entidade.

Art. 7º - O Regimento Interno deverá ser aprovado, em primeira instância, pelos membros, por maioria simples, mediante convocação especialmente para essa finalidade.

Art. 8º Este Regimento poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante propostas apresentadas por qualquer sócio filiado e acatada pela Diretoria.

Parágrafo Único - As alterações neste Regimento Interno, só passarão a vigorar depois de aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de sócios efetivos.

## CAPÍTULO QUINTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 9º - Todas as atividades desenvolvidas pela ABCARH deverão estar em consonância com as finalidades da Instituição, prevista no Art. 2º do Estatuto Social.

Art. 10º - As ações ou conjunto de ações previstas no capítulo 1º, Artigo 2º, do Estatuto Social da Entidade, deverão convergir para o ato de fomentar a produção, histórico social, artístico, cultural e científica ambiental, através de pesquisa, criação, intercâmbio, produção e divulgação de bens culturais.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Aprovar orçamento de projetos;
- Supervisionar a prestação de contas, mensal e final destes;
- c.

## CAPÍTULO SEXTO DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12º - A realização e a execução dos projetos culturais histórico social, artístico e científico ambiental, aprovados pela Diretoria deverão observar as seguintes normas regimentais:

- As contratações de serviços não resultarão, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com da ABCARH, salvo em casos especiais em que o empreendimento cultural assim exija;

João de Souza Santos  
Advogado  
OAB/BA 42.279

b. A prestação de contas e os pagamentos deverão ser realizados como impressos próprios da ABCARH (exceto aqueles padronizados para pagamento de impostos municipais, estaduais e federais);

c. Os projetos deverão ser numerados;

d. Deverá ser apresentado relatório de atividades mensalmente;

Art. 13º - SÓCIOS BENEMÉRITOS são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doação em dinheiro ou bens de reconhecimento valor econômico à Academia ou tenham prestados relevantes serviços a esta.

Parágrafo Único - As propostas para esta categoria de sócios serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que aprovará ou não, pela maioria de votos dos Membros Efetivos presentes à Assembleia em que proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

## Seção II Dos direitos e deveres dos Sócios

Art. 14º - São direitos dos Sócios em geral:

01) Tomar parte nas reuniões da Academia com direito à voz;

02) receber as publicações da Academia;

03) utilizar sua rede para fins culturais, histórico social, artístico e científica ambiental e Recursos Hídrico

04) apresentar trabalho de sua autoria nas reuniões ou eventos culturais promovidos pela Academia;

05) Representar a Academia em reuniões e eventos culturais ou sócios, quando designados pelo Presidente.

Art. 15º - São direitos privativos dos Sócios Efetivos:

01) discutir e votar as propostas levadas às suas reuniões;

02) votar e ser votado;

03) receber prêmios de assiduidade às reuniões da Academia, instituído por esta ou por terceiros;

04) fazer-se representar por outro membro da mesma categoria, pela forma e nos casos permitidos por este Estatuto;

05) receber o certificado de sócio da Academia, a carteira de identificação de associado, a pelerine ou outro acessório como comprovação da sua condição de acadêmico.

Art. 16º - Os sócios da Academia não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

## CAPÍTULO III Dos órgãos da Associação

Art. 17º - A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH - tem os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria: Inerente à abertura e movimento de contas bancárias, emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, extrair talonários de cheques, implantar e modificar senhas, firmar contratos de cheque especial, endossar cheques, abrir e encerrar contas;

a. Assinar, em conjunto de duas assinaturas com o Secretário em exercício, contratos ou escrituras públicas que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis da Academia;

b. Presidir as sessões;

c. Desempatar as votações;

d. Assinar, os diplomas dos sócios;

e. Convocar as sessões solenes, fixando local, data e horário;

f. Designar oradores e representantes da ABCARH;

g. Autorizar as despesas sociais;

h. Rubricar os livros, assinar as atas, despachar e correspondência e fixar a ordem do dia;

i. Designar o Acadêmico para saudar os novos sócios;

Art. 18º - Caberá ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, cooperando com ele em toda atividade social.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

a. lavrar as atas e lê-las;

b. substituir o Vice-Presidente nas suas faltas;

c. participar das correspondências;

d. cuidar das correspondências;

e. organizar os arquivos da entidade;

Art. 20º - Compete ao 2º Secretário:

a. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;

b. organizar o "Curriculum Vitae" dos acadêmicos;

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

d. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

e. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

f. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

g. zelar pelos valores patrimoniais.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

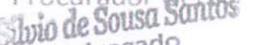


Art. 23º - Os casos omissos ou duvidosos do presente Regimento Interno, serão particularmente analisados pela Diretoria, à qual caberá decidir, podendo transferir, se assim julgar conveniente, a decisão final para Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 24º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura, valendo em relação a terceiros, a partir da data de seu registo.

  
Flávio Francisco Franoli Oliveira  
Presidente

  
Maurício Marques Scalon  
Vice-Presidente

  
Silvio de Sousa Santos  
Procurador Geral  
  
Advogado  
OAB/BA 42.279

  
Hideraldo Buch  
Secretário

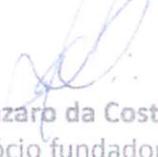
José Maciel Nunes de Oliveira  
Segundo Secretário

José Maciel Nunes de Oliveira  
Segundo Secretário

  
Maria Elza Messias de Araújo  
Tesoureiro

  
Paulo Bandeira de Lima  
Segundo Tesoureiro

  
Senisi de Almeida Rocha  
Bibliotecário

  
Marcus Lázaro da Costa Santos  
Sócio fundador

Felipe Lucena Silva de Oliveira  
Sócio fundador

Anselmo Barbosa Caires  
Sócio fundador

  
Tiago Rodrigues da Costa  
Sócio fundador

  
Amaro José da Silva Aurino  
Sócio fundador

Gino César Meneses Paiva  
Sócio fundador

Altino Rodrigues Neto  
Sócio fundador

Aridiano Belk de Oliveira  
Sócio fundador

Luiz Carlos Sousa Silva  
Sócio fundador

Marianny Monteiro Pereira de Lira  
Sócio fundador

Maria Wagna de Araújo Dantas  
Sócio fundador

Emanuel Messias Almeida Santos  
Sócio fundador

Antônio Eustáquio Vieira  
Sócio fundador

Wilson Guilherme Acácio  
Sócio fundador

Wellington da Silva  
Sócio fundador

Cleópatra Soares da Silva  
Sócio fundador

Tobias Tiago Pinto Vieira  
Sócio fundador

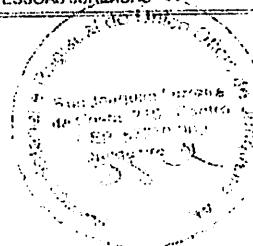
Miguel Angel Polino  
Sócio fundador

Vera Lúcia Teixeira  
Sócio fundador

Josefa Adriana C. Ferro  
Sócio fundador

Número 2288	Apresentante FLÁVIO FRANCISCO F. OLIVEIRA
Data Inscrição 13/12/2023	Data averbação

  
SERVIÇO NOTARIAL E  
JUNQUEIRO/AL  
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Apresentado hoje para registro:

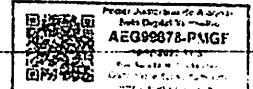
PRENOTADO SOB N° 009 LIVRO 1  
Junqueiro, 13 de dezembro de 2023.

A Oficial: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Registrado sob nº 2.288, no Livro A-42, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo como apresentante ATA DE REUNIÃO DE ELEÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HIDRÍCOS - ABCARH. Realizado no dia 12 de julho de 2023. Nada mais a constar. Eu, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Oficial, a fiz digitar, conferi e subscrevo. Junqueiro, 13 de dezembro de 2023. Selo Digital nº AEG99678.

A Oficial: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

*Assinatura digital*



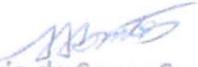
140  
1º Piso, Edifício Parque  
Av. Presidente Dutra, 2119 - Centro  
Cuiabá - MT - CEP 78010-000

## ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em uma das salas destinadas à reunião do FNCBH – Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, cito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193, Centro, Político Administrativo, Cuiabá-MT. Reuniram-se os acadêmicos, titulares da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos – ABCARH, conforme assinatura no livro de presença, com finalidade de eleger e dar posse a nova diretoria desta entidade para o período de 2023 a 2025. O acadêmico Flávio Francisco Franoli Oliveira, declarou aberta a reunião, e em seguida solicitou o acadêmico Senisi de Almeida Rocha para fazer a leitura da Ata anterior e a convocatória que explicitavam todo o processo de eleição aprovação. Apresentou-se uma única chapa com a seguinte composição: Presidente: Flávio Francisco Franoli Oliveira, Vice-Presidente: Maurício Marques Scaloni, Procurador Geral: Silvio de Sousa Santos, Secretário: Hideraldo Buch, Segundo Secretário: José Maciel Nunes de Oliveira, Tesoureiro: Maria Elza Messias de Araújo, Segundo Tesoureiro: Paulo Bandeira de Lima, Bibliotecário: Senisi de Almeida Rocha. Posto em votação a Ata foi por unanimidade aprovada. Em seguida conforme objetivo da reunião, foi apresentada uma única chapa. Que foi eleita por aclamação dos membros presentes. O presidente fez uso da palavra, dando posse à nova diretoria, convidou toda diretoria para fazer o juramento, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Em seguida, o presidente empossado agradeceu a confiança depositada e falou sobre os grandes desafios pela frente, porém com a colaboração de todos seria fácil enfrenta-los, realizando um trabalho imparcial, ressaltou também, que estava ali para defender a ciência das artes. Naquele momento, foi facultada a palavra a alguns membros, dela fizeram uso, enfatizando a credibilidade de um trabalho sério e significativo na gestão dessa diretoria frente à ABCARH com o propósito de lutar e fomentar ainda mais as temáticas pertinentes ao meio ambiente e aos recursos hídricos. Foram dadas também sugestões de atividades para 2024 como Eventos a nível regional e nacional, concurso poesias e artigos científicos, concursos, entre outras. O Vice-Presidente, sugeriu a formação do Conselho de ética, todos concordaram. O acadêmico sugeriu a confecção de uma carteirinha de identificação de cada membro. Solicitação de uma sede para ABCARH ficando estabelecido que a presidência seria exercida assim como a guarda documental provisoriamente no endereço da Rua Marinita de Medeiros Tavares, 515, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas. Com propostas discutidas e definidas, o presidente declarou encerrada a reunião às 20 horas. E para constar, eu Senisi de Almeida Rocha, secretária, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por todos os membros.

  
Flávio Francisco Franoli Oliveira  
Presidente

  
Maurício Marques Scaloni  
Vice-Presidente

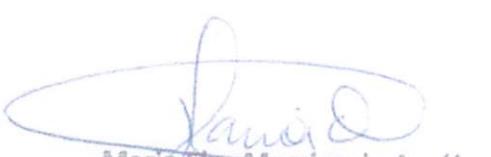
  
Silvio de Sousa Santos  
Procurador Geral  
~~Silvio de Sousa Santos~~  
Advogado  
CAB/PR 42.279

  
Hideraldo Buch  
Secretário



José Maciel Nunes de Oliveira  
Segundo Secretário

José Maciel Nunes de Oliveira  
Segundo Secretário

  
Maria Eliza Messias de Araújo  
Tesoureiro

  
Paulo Bandeira de Lima  
Segundo Tesoureiro

  
Senisi de Almeida Rocha  
Bibliotecário

  
Marcus Lázaro da Costa Santos  
Sócio fundador

Felipe Lucena Silva de Oliveira  
Sócio fundador

Anselmo Barbosa Caires  
Sócio fundador

  
Tiago Rodrigues da Costa  
Sócio fundador

Amaro José da Silva Aurino  
Sócio fundador

  
Altino Rodrigues Neto  
Sócio fundador

Wellington da Silva  
Sócio fundador

  
Aridiano Belk de Oliveira  
Sócio fundador

Cleópatra Soares da Silva  
Sócio fundador

  
Luiz Carlos Sousa Silva  
Sócio fundador

  
Tobias Tiago Pinto Vieira  
Sócio fundador

Gino César Meneses Paiva  
Sócio fundador

Wilson Guilherme Acácio  
Sócio fundador

*Marianny Monteiro Pereira de Lira*  
Marianny Monteiro Pereira de Lira  
Sócio fundador

*Miguel Angel Polino*  
Miguel Angel Polino  
Sócio fundador

*Maria Wagna de Araújo Dantas*  
Maria Wagna de Araújo Dantas  
Sócio fundador

*Vera Lúcia Teixeira*  
Vera Lúcia Teixeira  
Sócio fundador

*Emanuel Messias Almeida Santos*  
Emanuel Messias Almeida Santos  
Sócio fundador

*Josefa Adriana C. Ferro*  
Josefa Adriana C. Ferro  
Sócio fundador

*Antônio Eustáquio Vieira*  
Antônio Eustáquio Vieira  
Sócio fundador

*Silviano de Sousa Santos*  
Silviano de Sousa Santos  
Advogado  
OAB/BA 42.279

*Jackson Malher*

✓

*Min. 110m*

*110m*

✓

AV

*110m*

Página 3 de 3

## CERTIDÃO DE PERTENCIMENTO

Certificamos, para os devidos fins, que Academia Brasileira de Ciências Ambientais Recursos Hídricos - ABCARH, portador(a) do CNPJ nº 55.606.021/0000147, é membro titular do Comitê da Região Hidrográfica do Rio Jacuípe/Una, Comitê de Bacia Hidrográfica do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM, Comitê da Região Hidrográfica do Rio Piauí e suplete do Comitê da Região Hidrográfica do Sertão do São Francisco, localizada a Rua Marinita de Medeiros Tavares, 515, Centro, Teotônio Vilela – AL. Certificamos para os devidos fins de quem interessa possa que, o acima exposto e a mais pura expressão da verdade, sujeita as penalidades da lei.

Teotônio Vilela-AL., 15 de outubro de 2025



**Flávio F. Franoli Oliveira**  
Presidente da ABCARH



**Hideraldo Buch**  
Secretário da ABCARH



**Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 55.606.021/0001-47

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/12/2025

Emitida às 16:04:36 do dia 08/10/2025

Código de controle da certidão: 86CD-110C-381A-48D9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Estatuto, regimento interno e atas de fundação e instalação

Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH

Academia Brasileira de Ciências  
**ABCARH**  
Ambientais e Recursos Hídricos

A fonte mantenedora da vida planetária, requer cuidado e vigilância  
fruto da ciência e consciência humana.  
Flávio F. Franoli Oliveira

Natal - Rio Grande do Norte  
Agosto de 2023

Academia Brasileira de Ciências

# ABCARH

Ambientais e Recursos Hídricos

A fonte mantenedora da vida planetária, requer cuidado e vigilância  
fruto da ciência e consciência humana.  
Flávio F. Franoli Oliveira

Natal - Rio Grande do Norte  
Agosto de 2023

A fonte mantenedora da vida planetária, requer cuidado e vigilância  
fruto da ciência e consciência humana.  
Flávio F. Franoli Oliveira

**Natal - Rio Grande do Norte  
Agosto de 2023**

**Título original idealizado**  
Flávio F. Franoli Oliveira

**1<sup>a</sup> edição**  
**200<sup>a</sup> impressão**  
**2023**

**Coordenação Editorial: Flávio Franoli, Maurício Iscalone**  
**Editoração: Flávio Franoli, Maurício Iscalone, Emanuel Messias,**  
**José Amaro, Silvio Santos e Miguel Angelo.**

**Revisão:**

**Editor de Arte: Emanuel Messias**  
**Projeto gráfico: Flávio Franoli, Emanuel Messias**  
**Capa: Emanuel Messias**

**IMPRESSÃO NO BRASIL / Editora Lucel**

---

**Título original**

**ISBN**

**1 Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos**

**2 Estatuto**

**3 Regimento interno**

**4 Atas de fundação e intalação**

**5 Ata de posse**

---

**Flávio F. Franoli Oliveira - jornalista**

**- Registro MTE 2019/AL - inscrição 1.5901/BR**

Os textos e conteúdos tem todos os direitos  
reprodução total ou parcial, por os meios,  
eletrônicos, fotográfico ou sonoros,  
por escrito da ABCARH. quaisquer entre outros,

## Apresentação

Um roteiro na trajetória que vislumbra viés de diversas temáticas no temporal serpenteando discursões, porém se encontram numa amalgama aqui firmada e intitulada Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH. Entre diversos afãs acalorados pelos pares daqueles que militam no propósito de manter o manancial existente preservando suas características originárias, bem como semeando no restauro plausível os frutos que permeiam proteger da erosão os rios e seus congêneres; neste mister surgem como aurora os Comitês de Bacias Hidrográficas que permeiam Brasil a fora com a linguagem nordestina o impor a cuia na busca das migalhas governamentais e os farelos que sobram dos usuários ricos e abastados deste panorama unindo-se forças surgiu nas três esferas territoriais os fóruns e agora um exposto desejo de regionalizar justando-se o fraco corpo como citado na sagrada palavra no vale que se recompõe a vida dos que militam. No cerne de tudo isso a ANA e o Fórum Nacional sendo que o segundo timoneado por Ong e parceiros ricos que se apoderam de dois terços da força dos Comitês e as sobras fatiadas em anseios pessoais de alguns.

A ciência de fato deixada semimorta, os comitês mendicantes e seus cuidadores e benevolentes mantenedores, meio que desiludidos, porém sustentado pelo sonho de ver o Brasil das águas, da floresta amazônica se pondo de pé em meio as calamidades. Tais fatos fez despertar o sonho da liberdade científica, da pesquisa, projetos e ações vencejosas que amparem o meio-ambiente e os Recursos Hídricos, criando a academia para se fazer discutir de forma profunda as soluções resgatadoras da seara em voga. Não usando de meandros, mas da oficialidade jurídica que buscará sanar punitivamente, cultural e educacional sobre o manto no social que abrigará os recursos deste imenso cabedal das águas.

A obra que se intenta escrever abre-se com o leque da esperança de um amanhã consolidado com a convicção de que não se faltará água para beber, banhar-se produzir e deixar correr de forma natural o ciclo da vida no território brasileiro. A culminância do nosso propósito e oportunizar conhecimento amplo a todo e qualquer cidadão de como usufruir das riquezas naturais do processo de desenvolvimento sustentável.

Seremos os acadêmicos que se esmeram em analisar, estudar e revela, uma espécie de raio X que além dos olhos comuns revelará o que está por trás do cortinado das leis que vigoram com títulos nobres em defesa da natureza, porém se desnudam envergonhadas por seu verdadeiro intuito. Seremos os voluntários para o combate da delirante guerra do agronegócio e outros empreendimentos que usam desordenados a água boa e devolvem poluentes aos leitos temporâns ou contínuos do que restou de nossa hidrologia. Por fim seremos o escudo do somatório dos esforços como vaqueiros que encaram o xique-xique e a velame com espinhos perfuro cortantes que fazem sangrar, mas não parar a coragem dos abnegados que tem convicção do propósito glorioso em defender o Brasil e o planeta para manutenção da espécie humana.

O que se espera é um reindofront que aguarda dos aguerridos a bravura dos invasores, consumidores enfreados e abusadores do meio-ambiente, alçarem a bandeira branca de rendição pela consciência e não pela avareza; enquanto em nossa trincheira bradaremos a norma natural de viver preservando, conservando, plantando e recuperando aquilo que Deus o Senhor, desde o Éden nos propiciou, a sombra sob as folhas, o perfume da flor e o sabor do fruto, regada pela cristalina água nas raízes de quem se aprofunda ganham resistência e longevidade na baila da vida. Em assim sendo, nossa instituição abrigará mentes pensantes propositadas na proteção do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos trazendo para si a responsabilidade amalgamada coragem que dispersa o medo. Não se acovardando, e nisso superandos cercas, rudeza dos detentores do vil metal, encarando os capangas e suas armas, suas emboscadas e o covarde frio atacar. Haveremos de superar grilagem a farpa das cercas dos invasores, garimpos, da ganância que fazem expandir o pasto e pisotear as nascentes.

Flávio F. Franoli Oliveira

## **Sumário**

**Introdução 4**

**Apresentação**

**Prefácio**

**Galeria de fundadores**

**Estatuto social**

**Ata de reunião de fundação**

**Ata de reunião de aprovação estatutária**

**Ata de reunião extraordinária**

**Ata de reunião de eleição e posse**

**Regimento interno**

## Introdução

A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - é uma associação civil sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento sócio ambiental, cultural, educacional, das Ciências Ambientais, Recursos Hídricos e congêneres. Proporcionando a todos ambientalista, acadêmicos, estudantes das diversas disciplinas voltadas ao meio ambiente e recursos hídricos, aos cilíquulas, pequenos médios e grandes usuários das águas e todo aquele que de livre consciência entende e defende os interesses dos mananciais, nascentes, rios e lagos assim como apreservação e replantio de matas ciliares; possam opinar, questionar, sugerir neste arcabouço de forma que torna unanime a defesa das bacias hidrográficas e seus congêneres uma constante frente de lutas dos entes desta nobre instituição.

Também se veste tomando da responsabilidade a publicização das pesquisas, opiniões, artigos e as discursões inerentes surgidas do ambiente acadêmico, em forma de revistas, periódicos, livros, programas, por meio da internet, rádio web ou quaisquer fonte legal de difusão de interesses de toda classe em especial dos imortais acadêmicos da ABCARH.

## Galeria dos fundadores



Flávio F. Francal Oliveira



Maurício Marques Scabin



Senni de Almeida Rocha



José Maciel Nunes de Oliveira



Amaro José da Silva Aurno



Secretariando a reunião  
do FNCBH



Marcus Littaro Da Costa Santos



Marianne Monteiro Pereira de Lira



Felipe Lucena



Hideraldo Buch



Antônio Barbosa Caixas



Paulo Bandeira de Lima



Tiago Rodrigues da Costa



Miguel Angel Polino



Alfredo José Ferraz



Maria Wagner de Araújo Dantas

## Galeria dos fundadores



Silvio de Souza Santos



Vera Lucia Teixeira



Almino Rodrigues Neto



Emanuel Messias Almeida Santos

**ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS  
HÍDRICOS  
- ABCARH -  
ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I**

**Da Academia, sua organização e seus fins**

**Art. 1º - Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH** com sede

à rua Marinita de Medeiros Tavares, 515, Centro de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por força de decisão de sua Assembleia Geral realizada no dia 10 do mês de maio do ano de 2023 em reunião às 19h realizada no Mercado Público nas imediações do Cais de Mauá na cidade de Porto Alegre - RS.

**Art. 2º - Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH** - é uma associação civil sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento sócio ambiental, cultural, educacional, das Ciências Ambientais, Recursos Hídricos e congêneres.

**Art. 3º - Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH** - para alcançar os fins a que se propõe deverá:

I - Fomentar a cordialidade entre seus acadêmicos, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento das suas relações;

II - Pugnar pela defesa dos interesses legítimos dos seus associados;

III - Zelar, apoiar e defender os direitos autorais projetos e iniciativas e os demais direitos dos seus acadêmicos;

IV - Promover intercâmbios culturais, científicos, seminários, amostras, convenções, encontros, semanas de estudos, reuniões, cursos e conferências sobre Cultura Ambiental e Recursos Hídricos e Recursos Hídricos, Educação Ambiental, Ciências, aberta à comunidade;

V - Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, com a finalidade incentivar a produção da Cultura Ambiental e Recursos Hídricos e científica;

VI - Promover meios para divulgar e valorizar as obras e projetos produzidos por seus acadêmicos;

VII - Instruir e incentivar a instituição de prêmios e honrarias, dentre estas comendas, destinadas a enaltecer, divulgar e reconhecer o valor cultural e científico na seara do meio ambiente e dos Recursos Hídricos do ser humano;

VIII - Promover meios para viabilizar a publicação das ações da academia por meio de informativos, e-mails, sites, homepages, e, bem assim, dos trabalhos e obras literárias produzidas pelos acadêmicos membros;

IX - Promover meios para viabilizar a instalação de sua biblioteca e sala de leitura acessível a comunidade;

V - Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, com a finalidade incentivar a produção da Cultura Ambiental e Recursos Hídricos e científica;

VI - Promover meios para divulgar e valorizar as obras e projetos produzidos por seus acadêmicos;

VII - Instruir e incentivar a instituição de prêmios e honrarias, dentre estas comendas, destinadas a enaltecer, divulgar e reconhecer o valor cultural e científico na seara do meio ambiente e dos Recursos Hídricos do ser humano;

VIII - Promover meios para viabilizar a publicação das ações da academia por meio de informativos, e-mails, sites, homepages, e, bem assim, dos trabalhos e obras literárias produzidas pelos acadêmicos membros;

IX - Promover meios para viabilizar a instalação de sua biblioteca e sala de leitura acessível a comunidade;

X - Manter correspondências constantes com outras entidades congêneres, órgãos públicos da três esferas e instituições privadas e não governamentais que tratem do meio ambiente e Recursos Hídricos, da educação ambiental e da ciência.

Art. 4º - A Academia será mantida com recursos oriundos dos seus associados, através de pagamento de mensalidade, cujo valor será estipulado pela sua Assembleia Geral, através de proposta aprovada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral em que seja posta para discussão e votação; doação em dinheiro e/ou bens, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado e rendimentos originados por aplicações financeiras eventualmente realizadas.

§ 1º - Os benefícios, rendas e eventuais resultados operacionais financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetos desta academia, não sendo permitida a concessão de vantagem ou benefício a seus diretores, membros de comissão e sócios de qualquer categoria.

§ 2º - A ABCARH não distribuirá a seus associados e nem a ninguém, sobre qualquer pretexto, título ou formula, eventuais lucros financeiros e bonificações, bem como, parcela do seu patrimônio.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Membros**

**Art. 5º - A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - tem as seguintes categorias de sócios:**

- a ) Sócios fundadores;**
- b ) Sócios efetivos;**
- c ) Sócios correspondentes;**
- d ) Sócios honorários;**
- e ) Sócios beneméritos;**

**Art. 6º - A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - tem o seu número de sócios efetivos dentre estes os fundadores em 30 (trinta), tendo como patrono:**

**Art. 7º** - São SÓCIOS FUNDADORES os acadêmicos que tomaram posse por oportunidade da realização da Assembleia Geral de fundação da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, realizada em 10 de maio de 2023.

Parágrafo Único - Os Sócios Fundadores são também sócios efetivos.

**Art. 8º** - São SÓCIOS EFETIVOS os brasileiros natos, maiores e capazes, de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social que tenham participado da reunião de fundação, assim como obras de comprovado valor literário social artístico, cultural, Ambiental, Recursos Hídricos e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante de efetivo reconhecimento e que, apresentados por um membro efetivo e ou fundador, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

§ 1º A proposta para reconhecimento das cadeiras vagas desta academia, será subscrita pelo candidato e por, pelo menos dois (02) acadêmico, devendo estar acompanhada do currículum vitae do candidato e de prova da obra de valor literário social artístico, cultural, ambiental e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante de efetivo reconhecimento;

§ 2º A diretoria da academia avaliará o Curriculum vitae do candidato e a obra de valor literário social artístico, cultural, ambiental, Recursos Hídricos e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante;

§ 3º Os Sócios Efetivos são considerados imortais e vitalícios, somente perdendo esta condição por deliberação própria na forma do artigo 5º, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 4º A deliberação dos Sócios Efetivos, que se desfiliar da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, materializar-se-á por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro social desta academia;

§ 5º O desinteresse tratado na parte final do Parágrafo 4º do Caput, será declarado pela Assembleia Geral ao aprovar, pela maioria absoluta dos Sócios Efetivos, presentes a respectiva Assembleia, proposta neste sentido.

Art. 9º - São SÓCIOS CORRESPONDENTES brasileiros ou estrangeiros, maiores e capazes, residentes fora do território alagoano de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social e que tenham obras de comprovado valor literário social artístico, cultural, ambiental, Recurso Hídricos e científico, publicada ou produzidas e realizadas também em forma de projetos e outros meios probante de efetivo reconhecimento e que, apresentados por um membro efetivo e ou fundador, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Parágrafo Único - A admissão do Sócio Correspondente dar-se-á mediante proposta apresentada em forma do Caput deste Artigo e seguirá a preceituação contida no Parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 10º - São SÓCIOS HONORARIOS são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham concorrido de modo notável para o engrandecimento e valorização da literatura, da arte, educação e da ciência ambiental, e Recursos Hídricos no Brasil, em especial, desta Academia.

Parágrafo Único - As propostas para esta categoria de sócios, serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que aprovará ou não pela maioria dos votos dos membros efetivos e ou fundadores presentes à Assembleia, em que a proposta respectiva, seja posta para discussão e votação.

Art. 11º - São SÓCIOS BENEMÉRITOS são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doações em dinheiro ou bens de reconhecido valor econômico à academia ou tenham prestado relevantes serviços a esta.

Parágrafo Único - As propostas para esta categoria de sócios, serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que aprovará ou não pela maioria dos votos dos membros efetivos e ou fundadores presentes à Assembleia, em que a proposta respectiva, seja posta para discussão e votação.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12º - São direitos dos Sócios em geral:

- 01) - Tomar parte das reuniões na Academia com direito a voz;
- 02) - Receber as publicações da Academia;
- 03) - Utilizar a sua sede para fins Culturais e Educacionais, voltados a temática do Meio Ambiente;
- 04) - Apresentar trabalhos por sua autoria nas reuniões ou eventos culturais e sociais promovidos pela Academia;
- 05) - Representar a Academia em reuniões, seminários, congressos e eventos culturais e sociais, quando designados pelo presidente;

Art. 13º - São direitos privativos dos Sócios Efetivos:

- 01) - Discutir e votar as propostas levadas as suas reuniões;
- 02) - Votar e ser votado;
- 03) - Receber prêmios de assiduidade às reuniões da Academia, instituído por esta ou por terceiros;
- 04) - Fazer representar por outros membros da mesma categoria, pela forma que nos casos permitidos por este estatuto.
- 05) - Receber o certificado de sócio da Academia, carteira de identificação de associado, o pelerine ou outro assessorio como comprovação da sua condição de acadêmico.

Art. 14º - São deveres dos Sócios Efetivos:

- 01) - Conhecer a extensão, os afluentes e nascentes, a história, os folguedos, a cultura e a arte, a geologia e a hidrologia como todo, a mata ciliar, a fauna e a flora do ente patrono da sua cadeira e, bem como a história e a vida e o curriculum vitae do membro efetivo, seu antecessor, caso haja, fazendo apologia a esses e as suas existências, sempre que convocados pela Academia;
- 02) - Fornecer cópias das suas obras, projetos, curriculum vitae para comporem o acervo da academia;
- 03) - Cumprir com as tarefas e funções dos cargos que aceitar por eleição, designação ou escolha espontânea
- 04) - Fornecer toda a sua documentação para fins cadastrais, bem como prestar as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- 05) - Comparecer às reuniões ordinárias extraordinárias e solenidades da Academia;
- 06) - Colaborar com o desenvolvimento geral da Academia

Art. 15º - Os Sócios da Academia, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

### **CAPITULO III Dos Órgãos da Academia**

**Art. 16º - A Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos**

**Hídricos – ABCARH, tem os seguintes órgãos:**

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 17º - A Assembleia Geral da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, será constituída pelos seus sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.**

**Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH e, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com esta academia.**

**Art. 19º - Compete privativamente a Assembleia Geral:**

**I - Eleger e destituir os membros da Diretoria, através de 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Efetivos presentes à assembleia geral em que seja discutida e votada a matéria;**

**II - Decidir, em geral de recurso, as questões julgadas pela Diretoria que lhes forem apresentadas pelos seus membros, por maioria dos votos dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia Geral em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;**

**III - O presente Estatuto Social, poderá ser reformulado a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos Sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;**

**IV - Deliberar sobre a extinção desta Academia, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;**

**V - Apreciar e votar os relatórios e balancetes anuais apresentados pela Diretoria, aprovando-os ou rejeitando-os por maioria dos votos dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;**

**VI - Deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda, hipoteca, ou permuta de bens móveis ou imóveis pertencentes a Academia, por maioria absoluta de votos;**

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos neste;
- b) - Extraordinariamente por convocação da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos seus Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais indicando-se no edital o motivo da convocação.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, serão discutidos e deliberados assuntos constantes em sua pauta de convocação;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por via postal com AR ou por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou excepcionalmente e, que se justifique, por outros meios quaisquer de comunicação.

Art. 21º - Quando convocada pela primeira vez a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efetivos da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH e em segunda convocação, que se dará meia hora depois do horário preestabelecido, para a realização da primeira, com qualquer número de Sócios Efetivos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária dar-se-ão, sempre, por maioria simples de votos, se outra forma não estiver estabelecida neste Estatuto.

#### Sessão II Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, eleita para o mandato de 2 (dois) anos, sendo lhe permitida outras reeleições, será reconstituída da seguinte forma:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário;
- d) - Segundo Secretário;
- e) - Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro;
- g) - Bibliotecário.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões que terão a finalidade de auxiliar a Diretoria, e a qualquer tempo podendo ser destituída; sendo os seus componentes de escolha livre da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Presidente da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH - a administração desta, representando-a junto as autoridades constituída do País e em juízo ou fora dele desde quando não dependam da aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, total ou parcial obedecida a ordem da necessidade e a ordem hierárquica correspondente.**

**Art. 25º - Compete ao Secretário:**

- 1) - Executar as tarefas e as delegações referentes aos serviços internos da administração da Academia;
- 2) - Cuidar da escrituração e arquivo e demais documentos da Academia;
- 3) - Prestar verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais da Academia;
- 4) - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente, após lidas e aprovadas.

**Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções de competências daquele, quando no exercício da secretaria.**

**Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:**

- 1) - O recebimento das contribuições mensais da Academia e eventuais doações de Terceiros;
- 2) - Escriturar, registrar e guardar toda a documentação contábil da Academia;
- 3) - Guardar e administrar o patrimônio da Academia, respondendo por esse, agindo sempre de acordo com a Diretoria.

**Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções e competências daquele, quando no exercício da tesouraria.**

**Art. 29º - Compete ao Bibliotecário:**

- 1) - Administrar e guardar o acervo da Biblioteca da Academia;
- 2) - Coordenar a edição de revistas, informativos e outras publicações, promovidas pela Academia;
- 3) - Promover a divulgação dos eventos da Academia e as obras de seus membros, através de todos os meios de comunicações disponíveis.

#### CAPITULO IV Das Eleições

Art. 30º - As eleições realizar-se-ão na semana que se comemora o dia do meio ambiente, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos;

§ 2º - O registro da chapa será requerido ao Presidente até 5 (cinco) dias antes do dia da realização do pleito eleitoral;

§ 3º - Precedido o registo mencionado no parágrafo anterior o Presidente designará uma Comissão Eleitoral formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 1 (um) membro, não podendo estes terem parentesco entre si ou quaisquer dos candidatos em grau impeditivo, estabelecido pela legislação civil vigente;

§ 4º - O pedido de registro deverá conter o nome dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa acompanhada do expresso consentimento de cada um deles;

§ 5º - Será indeferida a chapa que não atender aos requisitos mencionados no parágrafo anterior e, que quaisquer um deles que compõe a chapa não tiver quites com suas obrigações estatutárias;

§ 6º - Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes;

§ 7º - Serão nulos os votos dados a candidatos não registrados, aqueles que não compareceram para votar, bem como aqueles assim considerados pela comissão eleitoral

Art. 31º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados e, que nenhum dos seus membros tenham sido impedidos.

Parágrafo Único - Havendo empate vencerá a chapa que tiver como candidato a Presidente o membro mais antigo e, mesmo assim persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 32º - Os membros da Diretoria Eleita tomarão posse no mesmo dia, mês e ano, no que se deu a eleição.

## CAPITULO V

### Das Disposições Transitórias Finais

Art. 33º - Enquanto a entidade cultural, artístico-social e científica ambiental, e Recursos Hídricos a Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, poderá representar, em território brasileiro, outras instituições congêneres, órgãos de imprensa, e afins ou outras entidades ou organizações cuja atividades estejam relacionadas com as suas.

Art. 34º - Em caso de extinção da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, que se dará na forma prescrita no Artigo 19º, inciso 4º IV deste estatuto, o seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição com sede no estado de Alagoas, que tenha como finalidade, promover a restauração e ou preservação ambiental no entorno ou no cerne de regiões hidrográficas, escolha por 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos presentes à Assembleia Geral que decidiu a sua extinção.

Art. 35º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela a Assembleia Geral da Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos - ABCARH, através do voto, após discussão e aprovação de propostas neste sentido, apresentada pela a Diretoria.

Presidente:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil:

Vice-Presidente:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil:

Secretário:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil:

Segundo Secretário:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil:

Tesoureiro:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil:

Segundo Tesoureiro:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil:

Bibliotecário:

Endereço:

RG nº:

CPF:

Estado Civil: